

POLEMIZANDO, DIVAGANDO, FILOSOFANDO E REFLETINDO SOBRE CANÁRIOS DE CANTO HARZER NO BRASIL

2ª PARTE



Claudio Gonçalves
Juiz OBJO / COM

Dando sequência ao tema proposto à discussão na edição anterior, cujo título se encontra claramente apresentado neste e naquele artigo, creio ser interessante promover alguns comentários mais específicos sobre alguns assuntos que vez por outra ressurgem, quase sempre nos bastidores, e que causam inquietudes diversas, quando na verdade deveriam ser tratados com o intuito elucidativo que qualquer eventual dúvida possa exigir. Assim sendo, passemos então a discuti-los:

1. Harmonia de um conjunto de canários de canto

Diz-se classicamente no que tange ao aspecto sonoro (ou musical) aqui analisado, que harmonia pode caracterizar-se por um conjunto ou sucessão de sons agradáveis ao ouvido pela formação e encadeamento

de determinados acordes, sendo que um acorde consiste em dois ou mais sons ouvidos simultaneamente. A harmonia trata da formação de acordes numa combinação que seja tanto agradável ao ouvido como

de conteúdo musical. A harmonia mostra também quais os acordes que podem suceder-se numa determinada melodia. Trata-se de um critério que envolve certa subjetividade, pois o padrão de agrado de

2. Impressão geral

A impressão geral deverá ser atribuída individualmente a cada ave julgada, sendo considerada em conformidade com uma determinada regra matemática pré definida e sofrendo variação de 0 a 9 pontos.

Assim sendo, uma vez julgada, cada ave deverá ter somados os pontos das suas quatro tours principais, a saber: hohlrollen; knorren; hohklingeln e pfeifen.

Uma vez isso feito, basta então aplicar

de forma compulsória e sem qualquer tipo de subjetividade do julgador, a limitação da pontuação apresentada na tabela abaixo apresentada e será obtida a impressão geral de cada ave.

Impressão geral	
Pontuação obtida nas 4 tours	Pontuação a ser atribuída
72 pontos ou mais	9 pontos
69 a 71 pontos	8 pontos
66 a 68 pontos	7 pontos
63 a 65 pontos	6 pontos
60 a 62 pontos	5 pontos
57 a 59 pontos	4 pontos
54 a 56 pontos	3 pontos
51 a 53 pontos	2 pontos
48 a 50 pontos	1 ponto
Abaixo de 50 pontos	0 ponto

Vale salientar que a máxima pontuação positiva de cada ave individualmente julgada deverá estar limitada a 90 pontos. Assim sendo e sob esse enfoque, caso eventualmente uma determinada ave venha a obter acima de 90 pontos positivos, já somados os 9 pontos da impressão geral, deverá o julgador promover a subtração da diferença dos pontos que ultrapassaram o limite fixado, na impressão geral. Sob esse contexto, pássaros que obtiverem 90 pontos positivos e tiverem a menor impressão geral seriam considerados os que mais se destacaram em determinado julgamento. Uma vez feito esse procedimento, passa-se então a descontar dessa ave, algum possível ponto negativo eventualmente observado, porém sempre se partindo de 90 pontos positivos e não mais que isso.

3. Tours de depreciação (Falta ou pontuação negativa)

Durante todos os anos que acompanho este segmento, raramente vi juízes preocuparem-se quanto ao preenchimento correto de uma planilha de julgamento, principalmente no que tange aos quesitos punitivos que se fazem apresentar na respectiva planilha padrão. Sempre ouvia e ouço reclamações sobre a qualidade de determinados conjuntos postos a julgamento, porém raramente são registrados oficialmente esses queixumes, os quais deveriam ser feitos, no meu entender, no local adequado e de forma adequada. Diversos criadores no decorrer do tempo simplesmente desistiram, por se preocuparem em obter bons pássaros para criação tendo por base algum padrão observado em determinado campeonato e, nunca souberam avaliar um determinado defeito de canto, pelo simples fato de não lhe ter sido claramente apresentado e orientado ou, sequer ter sido planilhado tal defeito pelo julgador.

Julgar bons canários é tarefa muito fácil, pois o referencial se encontra sedimentado no subconsciente do julgador, porém julgar conjuntos que apresentam determinados problemas não se constitui tarefa fácil e nem mesmo agradável a quem o faz, principalmente se busca o justo equilíbrio por tal tarefa.

Particularmente tenho recomendado que os

diversos criadores, principalmente aqueles mais jovens no segmento, procurem ouvir conjuntos que apresentem aves com pontuação negativa e comparem o que ouviram com o que se encontra julgado. Tal prática visa proporcionar a “calibração” do ouvido daqueles menos experientes ao reconhecimento do defeito em relação ao referencial padrão, pois assim fazendo, haverá tendência quase compulsória da promoção do descarte dos criadouros do referencial negativo, permanecendo apenas o referencial positivo, fazendo assim com que paulatinamente se promova a melhoria dos plantéis até que eventualmente se obtenha o padrão almejado de pássaros de qualidade.

Infelizmente noto que o interesse da grande maioria dos criadores continua condicionado apenas e tão somente em admirar e ouvir alguns poucos conjuntos melhor classificados e, assim fazendo, continuam a achar que apenas os primeiros conjuntos classificados são bons, sem saber, no entanto, avaliar ou distinguir o que não serve de referência para ser utilizado para criação, por apresentar defeitos muitas vezes hereditariamente transmissíveis aos futuros filhotes.

Não creio ter capacidade para mudar essa forma de agir e pensar, pois está associada ao hábito do ser humano, porém àqueles que

lerem este trabalho, recomendo que reavaliem essa forma de pensar.

Sem entrar no mérito individual e específico de cada tour depreciativa, a cada ponto atribuído negativamente em determinada tour de depreciação (pontos negativos), deverá ser subtraído o dobro de pontos da pontuação positiva, resultando assim na pontuação final do respectivo canário julgado.

Há ainda juízes que, sabe-se lá por que motivos, recomendam que a cada ponto negativo sejam subtraídos 3 (três) pontos da impressão geral e, também seja subtraído um ponto da impressão geral, toda vez que um pássaro apresentar uma marcação de zero em determinada tour, critério esse também proposto na citada reunião havida no Congresso COM/OMJ executada na cidade de Peer na Bélgica em 09/11/1991, e que, na prática também não foi acatada. Essa marcação de zero (0), principalmente nas tours positivas, não deve ser observada com caráter punitivo e sim com caráter orientativo ao criador, pois este tem o direito de saber se determinada ave tem predisposição à emissão de determinada tour (Ex: Schockeln ou Glucken), não caracterizando, no entanto, que o tenha feito de forma defeituosa a ponto de merecer ser penalizada.

4. Sala e condições de julgamento

Outro assunto polêmico e que, no meu entender, já deveria ter sido sedimentado entre os criadores, trata-se das condições da sala de julgamento. Sob esse enfoque, gostaria de registrar uma pequena retrospectiva histórica que vivenciei no Brasil e que, no meu entender, deveria servir, no mínimo, para reflexão de alguns criadores.

Tradicionalmente, o julgamento de canários de canto harzer era feito fora das dependências dos recintos de exposições onde eram realizados os campeonatos. Muitas vezes em residências de criadores que se dispunham a fornecer espaço para que as aves pudessem ser devidamente acomodadas e posteriormente julgadas, ou até mesmo, por exigência de alguns criadores, em hotéis situados nas proximidades dos recintos de exposições, cujo custeio era repassado ao patrocinador do referido campeonato. Há diversos casos em que os julgamentos ocorreram no interior de banheiros ou até mesmo pequenos lavabos, onde os quartetos eram colocados sobre a tampa do vaso sanitário. As justificativas para tais condições eram as mais diversas, desde acústica até falta de interesse pelos organizadores dos campeonatos em disponibilizar espaço adequado para que esse tipo de julgamento pudesse ser feito adequadamente, porém assim faziam os criadores, adequando a situação conforme as suas necessidades, os canários cantavam e cantavam muito bem e os criadores sentiam-se felizes a sua moda. Obviamente que esse comportamento fez com que não houvesse exposição desses pássaros no interior dos recintos onde os campeonatos ocorriam e, assim fazendo, os criadores automaticamente tornavam muito distante o acesso e, por consequência, o interesse do público por esse tipo de canário.

Com o passar dos anos, os criadores passaram a acompanhar os campeonatos onde estes ocorriam e, assim fazendo, adequavam-se a determinadas condições fornecidas pelos organizadores. Obviamente que, muitas vezes essas condições não eram exatamente as ideais, mas já se estava dando um grande passo no sentido de tornar mais

acessível ao público o conhecimento dos critérios de julgamento e também da audição do canto. Como resultado desse avanço, inúmeros criadores novos passaram a existir e, por consequência, a quantidade de aves expostas aumentou consideravelmente.

Na sequência, com a construção pela FOB (Federação Ornitológica do Brasil) do Recinto de Exposições de Itatiba, houve um grande avanço com a destinação de um local específico para que esses canários fossem devidamente acomodados e julgados, além da compra de inúmeras gaiolas e caixas de acomodação e treinamento para esses canários. Saliente-se que a sala de julgamento do Recinto de Exposições de Itatiba encontra-se com as paredes totalmente revestidas com isopor e, entre a porta e o batente

“Seria razoável que alguns criadores mais pessimistas passassem a refletir no sentido de buscar o enaltecimento daquilo que temos de bom”

existe revestimento com fita de carpete, de tal maneira a proporcionar o devido conforto térmico e acústico necessário. Há de observar que por vezes nota-se alguma queda de temperatura ambiente por conta de variação climática local, porém a instalação de pequenos aquecedores ligados ininterruptamente tem apresentado bons resultados.

Alguns criadores fazem rotineiramente alusão como efeito comparativo, a julgamentos efetuados na Europa, onde segundo afirmam, a maioria dos julgamentos é aberta ao público, e não há limitação quanto ao número de pessoas que os assistem, mas lá, segundo comentam, utilizam-se cabines próprias para tal fim, onde o público observa e escuta os pássaros, porém os pássaros

enxergam apenas os juizes. Creio que na Europa, esse procedimento de utilização de cabines seja adotado em função de não haver um recinto próprio e adequado a essa finalidade e, assim sendo, adaptaram uma maneira de “levar o recinto de julgamento” aos locais onde os campeonatos são realizados.

Além disso, creio que o número de conjuntos e aves envolvidas em um campeonato é substancialmente maior que o habitualmente apresentado no Brasil, razão pela qual talvez seja mais fácil a diluição financeira de determinado investimento a ser feito por parte de quem patrocina cada evento.

Voltando ao Pavilhão de Exposições de Itatiba, há ainda quem critique a iluminação da sala de julgamento, a posição das aves em relação à do juiz, etc. Enfim, reclamações ínfimas se analisarmos toda a situação de forma mais ampla, e de muito fácil resolução que, sinceramente, em nada prejudicam o bom andamento do julgamento. Admito que possa eventualmente até vir a ocorrer algum prejuízo isolado a algum conjunto que venha a estranhar algumas dessas variáveis, porém creio que durante a fase de treinamento dos conjuntos, fase essa que antecede o julgamento em concurso, os conjuntos deveriam ser treinados em horários alternados no decorrer dos dias e em situações de exposição distintas. Isso, a meu ver, resolveria qualquer problema, inclusive o da eventual visitação pública aos julgamentos.

Se observarmos atentamente, parece que o Brasil encontra-se bastante avante no que tange a esse aspecto e, por mais que se façam críticas, elas raramente se fundamentam. Seria razoável que alguns criadores mais pessimistas passassem a partir de então a refletir no sentido de buscar o enaltecimento daquilo que temos de bom ao invés de buscar rotineiramente em outros países, muitas vezes por mera especulação pela Internet, o enaltecimento daquilo que ouviram falar que há de diferente em relação ao que habitualmente fazemos e que, diga-se de passagem, deveria servir de exemplo a ser seguido, ao invés de criticado.

5. Subdivisão em séries

Outro dogma neste segmento trata-se da subdivisão de canários de canto em classes. Parece esquisito o fato de haver essa subdivisão, uma vez que a valorização individual de cada ave deveria ser feita exclusivamente pelo seu canto e não pela sua cor ou pelo seu porte. Essa subdivisão deriva de regulamentos da Europa e de

alguns países latino americanos, que tradicionalmente já criavam canários de canto harzer com padrões diferentes daqueles tradicionalmente criados e difundidos, ou seja, os amarelos, os verdes e os pintados nessas cores (os quais seriam posteriormente denominados Classe CH1). Obviamente que a busca de variações de cor

e porte nesse segmento deparou-se com a necessidade em algum momento da história, de serem efetuados cruzamentos com canários de cor ou porte e, cuja genética não contemplava a predisposição ao canto rolando e com o bico fechado. Nesse momento, algum desastre certamente ocorreu e, os pássaros oriundos desses cruzamentos

não se mostraram, em primeira instância, predispostos a cantar em conformidade com os padrões necessários e característicos desta raça. Os criadores passaram então a se questionar se não estariam dando passos para trás em relação a esses cruzamentos, por vezes com a desistência de alguns deles. Com o passar dos anos, decidiu-se então, a título de incentivo à evolução e aprimoramento do segmento, subdividir o segmento em classes.

Assim fazendo, haveria condição de não perder o foco na qualidade do canto e também continuar incentivando as experiências para criação e aprimoramento do segmento.

Logo começaram a surgir conjuntos de canários brancos ou derivados dessa cor (Classe CH2) e também com topete (Classe

CH3), os quais competem separadamente em conformidade com cada classe específica onde se encontram inscritos.

Posteriormente, começaram a surgir aves com outras cores (opalinos, mosaicos), ainda não desenvolvidas no que tange à qualidade do canto se comparadas às demais classes já desenvolvidas. Essas aves passaram a ser classificadas a título de concursos em uma classe separada denominada Classe IV – demais cores.

Novamente aqui surgem os efeitos comparativos com determinados países da Europa, onde habitualmente juntam-se em conjuntos algumas aves de classes distintas (Ex: Opalinos (CH4) com verdes (CH1)). Nesse sentido creio que alguns países estejam bastante mais aprimorados no que tange à qualidade do canto das

aves das diversas classes, até mesmo porque tradicionalmente já tenham iniciado o trabalho de aprimoramento dessas outras classes a mais tempo.

Existe ainda o fato de que historicamente no Brasil, alguns juízes desvalorizavam em demasia qualquer canário de canto que fosse posto a julgamento e não fosse amarelo, verde ou pintado nessas cores. Parece mentira, mas esse fato ocorreu por muitos anos, como se fosse possível dizer qual a cor de um canário de canto pela simples audição do seu canto. Enfim, esse tipo de estupidez ocorreu até pouco tempo, contribuiu substancialmente para travancar a evolução do segmento no Brasil e fez com que alguns criadores simplesmente parassem de criar esse tipo de canários.

6. Transporte e cuidado das aves para concursos

Já que estou pondo à discussão alguns assuntos polêmicos, não poderia deixar de abordar esse aspecto. Nota-se neste segmento, que alguns criadores e, até possuidores de bons canários, por razões diversas, porém injustificáveis, trazem suas aves para os concursos como se estivessem transportando boiadas ou até mesmo engradados de frangos para o abate. Posteriormente, sequer se preocupam em acompanhar o acondicionamento dessas aves nas respectivas gaiolas e caixas adequadas a essa finalidade e fornecidas pela FOB (Federação Ornitológica do Brasil), sem levar em consideração, que raramente se preocupam com a manutenção do alimento e da água dessas aves durante o concurso e, pior que isso, não aceitando que sejam alimentadas pelos tratadores disponibilizados pela

FOB (Federação Ornitológica do Brasil), deixando à incumbência de outros criadores mais zelosos a predisposição de fazê-

**“Parece razoável
crer que as aves mal
tratadas, muitas vezes
de boa qualidade,
não se predisporão a
cantar bem”**

lo. Parece razoável crer que aves assim tratadas, muitas vezes de boa qualidade, não se predisporão a cantar bem e, se o fizerem durante o julgamento, o farão sem prazer. O resultado quase sempre é desastroso e, pior que isso, tais criadores

habitualmente se revoltam, falam mal aos bastidores e, enfim, tecem e fazem todo tipo de comentários e mal criações possíveis, como se os culpados pelo seu desastre fossem os colegas criadores que não cuidaram adequadamente dos seus pássaros, o diretor do segmento que não o “paparicou” como gostaria que fizesse, o juiz que não ouviu bem os seus canários ou, até mesmo a FOB, que não foi buscar seus pássaros em sua casa, com um veículo particular, trafegando a velocidade limite de 40 km/h, equipado com ar condicionado com temperatura ambiente e amortecedores novos para que os solavancos do caminho não incomodassem seus pássaros até o Pavilhão de Exposições. Obviamente que o texto ironiza o assunto, mas sabe-se lá se não há quem assim pense.

7. Juízes de aves julgadas

Neste ponto creio haver algum tipo de tendência quase universal de alguns colegas de ficar à busca de análises e todo tipo de elucubrações possíveis e imagináveis sobre o resultado dos julgamentos. Neste segmento creio que se torna ainda pior esse aspecto, pois cada ave recebe todas as considerações sobre seu desempenho e, por consequência, todos os conjuntos devidamente julgados e planilhados têm as respectivas planilhas entregues diretamente aos criadores, de forma transparente e cristalina, para que estes possam saber que tipos de melhorias têm que ser implantadas nos seus plantéis. Julgar aves

já julgadas pela simples análise posterior de planilhas já preenchidas é tarefa, no mínimo ridícula, pois canários de canto devem ser ouvidos para que conclusões fundamentadas sejam tiradas. Ser juiz de bons conjuntos e de aves de qualidade irretocável é tarefa muitíssimo fácil, gostaria de ver tais “juízes de juízes” (a grande maioria das vezes sem apresentarem qualificação para tal) sentarem-se durante oito horas ou mais, e durante dois, três, quatro ou até mais dias consecutivos no interior de uma pequena sala cujas condições tanto criticam, predispuserem-se a observar e ouvir determinados conjuntos que são

postos a julgamento e, através de um critério coerente e imparcial, preencher as planilhas de julgamento de tal maneira a esclarecer ao criador, muitas vezes inexperiente, que tais aves apresentam problemas.

Como diz o ditado popular: *“Para castrar uma onça sempre há muita gente valente e disposta, porém para segurá-la ninguém se oferece”*. Julgar aves já julgadas ou através de sites de Internet é tarefa fácil, uma vez que a condição de exposição de quem o faz lhe permite avaliar com tempo e calma, a seu exclusivo critério, tecendo de forma velada, sem expor-se publicamente, todo

